

**As competências da Autoridade de Polícia Criminal:
contributos para a sua densificação funcional**

ERRATA

Página	Onde está	Passa a
12	os mandados de detenção (258.º), os atos a praticar pelo JIC, a requerimento da APC (268.º, n.º 2)	os mandados de detenção (258.º), a libertação imediata do detido (261º), os atos a praticar pelo JIC, a requerimento da APC (268.º, n.º 2)
32	c) Ordenar a detenção fora de flagrante delito e emitir os respetivos mandados de detenção, nos termos da lei processual penal e da lei que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas (Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro);	c) Ordenar a detenção fora de flagrante delito, emitir os respetivos mandados de detenção, proceder à imediata libertação do detido, nos termos da lei processual penal e da lei que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas (Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro);
38	<p>- Ordenar a detenção fora de flagrante de delito e emitir os respetivos mandados de detenção (art.º 257.º, n.º 2 e 258.º, ambos do CPP);</p> <p>- Requerer ao Juiz de Instrução a prática de atos da competência destes, em caso de urgência ou perigo na demora (art.º 268.º, n.º 2 do CPP);</p>	<p>- Ordenar a detenção fora de flagrante delito, emitir os respetivos mandados de detenção (art.º 257.º, n.º 2 e 258.º, ambos do CPP);</p> <p>- Proceder à imediata libertação do detido, quando for manifesto que a detenção que ordenou foi efetuada por erro sobre a pessoa ou fora dos casos em que era legalmente admissível ou quando a medida se tornou desnecessária (art.º 261.º do CPP);</p> <p>- Requerer ao Juiz de Instrução a prática de atos da competência destes, em caso de urgência ou perigo na demora (art.º 268.º, n.º 2 do CPP);</p>